



**Associação dos Produtores e Produtoras Rurais das Comunidades**

**Milton Brandão e São Gonçalo**

**CNPJ: 05.561.011/0001-64**

**Município: Milton Brandão Piauí - CEP: 64.253.000**

**Endereço: Assentamento Barra do Rio, Zona Rural Nº S/N.**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATADO(A):** Empresa JANIEL ANDRADE RODRIGUES ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 55.398.183/0001-37, com sede na Comunidade Tucuns dos Pedros, Zona Rural do Município de Pedro II-PI, doravante denominada contratado, e neste ato representada por seu constituinte legal: Janiel Andrade Rodrigues, Brasileiro, Solteiro, Carteira de Identidade nº 8094758, CPF nº 096.425.883-82, residente e domiciliada na Comunidade Assentamento Tucuns dos Pedros Zona Rural do município de Pedro II-PI.

**CONTRATANTE:** Associação dos Produtores e Produtoras Rurais das Comunidades Milton Brandão e São Gonçalo, entidade sem fins lucrativos, com sede no *Assentamento Barra do Rio, s/nº, Zona Rural, Milton Brandão - PI*, inscrito no CNPJ sob o nº. CNPJ 05.561.011/0001-64, neste ato representada pelo seu Presidente Jocivan de Macêdo Castro, brasileiro, solteiro, portador do RG nº2453981, inscrito no CPF sob o nº : 049.989.473-11, residente no *Assentamento Barra do Rio, s/nº, Zona Rural, Milton Brandão - PI*.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes.*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Contratar serviços especializados de assessoria e capacitação para exercer a função de *formação*, no âmbito do Contrato nº *BRA/SGP/OP7/Y3/STAR/BD/2023/35/20*, firmado entre Associação dos Produtores e Produtoras Rurais das Comunidades Milton Brandão e São Gonçalo e o Instituto Sociedade, População e Natureza – ISPN.

A CONTRATADA designará para esta atividade a profissional: Janiel Andrade Rodrigues

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Participar de reuniões de planejamento para execução do plano de trabalho do projeto;

II - Participar das reuniões comunitárias com os associados;

III - Auxiliar na resolução de problemas burocráticos da associação;

IV - Auxiliar na realização de compras (Tomada de preço ou cotação);

V - Auxiliar na prestação de contas;

VI - Produzir relatórios das atividades desenvolvidas referentes aos projetos;

VII - Realizar visitas de campo;

VIII - Auxiliar na organização de eventos de capacitação referentes ao atendimento dos objetivos do projeto.



**Associação dos Produtores e Produtoras Rurais das Comunidades**  
**Milton Brandão e São Gonçalo**  
**CNPJ: 05.561.011/0001-64**  
**Município: Milton Brandão Piauí - CEP: 64.253.000**  
**Endereço: Assentamento Barra do Rio, Zona Rural N° S/N.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

3.1 O trabalho será realizado de acordo com o cronograma de execução do plano de trabalho do projeto, de modo que atenda integralmente as obrigações contratuais.

3.2 As visitas de campo se darão pelo menos 02 (duas) vezes ao mês.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4. O pagamento se dará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho prestado, no valor de R\$ 420,00 reais (quatrocentos e vinte reais), pelo prazo de vigência desse contrato.

§ 1º A quantia será repassada a **CONTRATADA**, por transferência bancária, levando em consideração os dados bancários a saber:

TITULAR DA CONTA: Janiel Andrade Rodrigues  
CPF: 096.425.883-82  
NOME DO BANCO: Banco do Brasil  
NÚMERO E AGÊNCIA BANCÁRIA: 2428-7  
NÚMERO E DÍGITO DA CONTA: 34323-4  
CIDADE/ESTADO: Pedro II- PI

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 O contrato entrará em vigor a partir de 09/09/2024 e terá vigência de 11 (ONZE) meses a contar da data de sua assinatura.

5.2 O término deste contrato acontecerá em 30/09/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este contrato de prestação de serviço não gera qualquer vínculo empregatício e nenhuma obrigação trabalhista prevista na CLT.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

6.1. A **CONTRATADA** deverá manter em sigilo, durante a vigência do presente termo e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas ao **CONTRATANTE**, seus beneficiários, fornecedores, representantes ou demais envolvidos em qualquer atividade do projeto;

6.2. Para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial:

a) qualquer informação relacionada ao negócio e operações do **CONTRATANTE** que não sejam públicas;

b) informações contidas em pesquisas, desenhos, designs, propostas, projetos, planos de negócio, venda ou marketing, informações financeiras, custos, dados de precificação, parceiros de negócios, informações de fornecedores e beneficiários, segredos industriais, propriedade intelectual,



Associação dos Produtores e Produtoras Rurais das Comunidades  
Milton Brandão e São Gonçalo  
CNPJ: 05.561.011/0001-64  
Município: Milton Brandão Piauí - CEP: 64.253.000

especificações, expertises, técnicas, invenções e todos os métodos, conceitos ou ideias relacionadas ao negócio do CONTRATANTE.

6.3. É vedado a CONTRATADA repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, exceto quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

6.4. A confidencialidade dessas informações independe de aviso prévio da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA considerar toda e qualquer informação relacionada as ações da CONTRATANTE como confidencial.

6.5. Ressalta-se que o dever de confidencialidade permanece mesmo após o término deste Contrato de Prestação de Serviço.

6.6. A violação da obrigação de confidencialidade pode causar a rescisão imediata deste contrato de Prestação de Serviço.

6.7. Em caso de violação desta cláusula a CONTRATADA será responsabilizada pelo pagamento das quantias equivalentes aos danos materiais e/ou morais causados e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

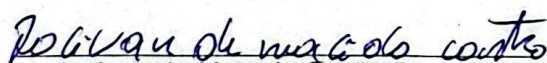
#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

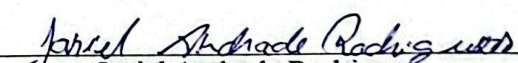
7.1. Este contrato de prestação de serviço é o único instrumento que regula todas as obrigações e direitos das partes contratantes. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações de direitos e deveres aqui previstos serão consignadas através de aditivo contratual, firmado entre as partes por escrito.

7.2. As partes elegem o foro de Pedro II, Piauí, com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões porventura existentes no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem assim justas e contratadas, CONTRATANTE E CONTRATADA, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

PEDRO II-PI, 09 de setembro de 2024.

  
Jocivan de Macêdo Castro Presidente  
da Associação  
CONTRATANTE

  
Janiel Andrade Rodrigues  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Nome: Elida Brunda F. Soares

Assinatura: Elida Brunda F. Soares

CPF: 166.656.177-79

2. Nome: Francisco Anderson dos Santos

Assinatura: Francisco Anderson dos Santos

CPF: 144.554.837-21